Projeto de lei 1654/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência : 2009

LEI N° 1.458/GP/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, normas da Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2009, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Órgão da Administração Direta do Município, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Capítulo I - DAS METAS FISCAIS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I -Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou

modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

Seção X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção XI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

Capítulo II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - Constituem diretrizes gerais da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2009.

I - Prestação de serviços e ações de saúde pública municipal,

II - Promoção de ações de incremento da arrecadação municipal, racionalizando a transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento;

III - Promoção de ações integradas nas áreas de lazer, esporte, cultura, turismo de negócios e desenvolvimento econômico, baseado em tecnologias avançadas capazes de exercer efeitos dinamizadores no setor terciário do Município, consolidando as bases de um desenvolvimento baseado no serviço e na informação;

IV - Melhorias nas condições de trafegabilidade na zona urbana e rural;

Art. 17 - As metas e prioridades para o exercício de 2009 estão especificadas no Plano Plurianual de Ações Governamentais relativo ao período de 2006 - 2009, tendo nas unidades orçamentárias os seguintes macroobjetivos:

I - Câmara Municipal - Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de condições necessárias ao seu desempenho assegurando o cumprimento da sua missão institucional e a democracia;

II - Gabinete do Prefeito - Promover o desenvolvimento institucional adotando padrões de sustentabilidade e fortalecimento dos princípios democráticos.

III- SEMPLAN - Fortalecer o planejamento com vistas a um desenvolvimento integrado, participativo e sustentável da cidade e do campo;

IV - SEMAF - Promover ações voltadas para a transparência dos gastos públicos, para a modernização dos procedimentos de gestão de pessoal e de arrecadação, garantindo o equilíbrio do setor público e a sua capacidade de investimento;

V- SEMOSP - Revitalizar as áreas urbana e rural, através da realização de ações de infra-estrutura, consoantes com os princípios de sustentabilidade;

VI - SEMAGRI - Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do campo, bem como o melhoramento da gestão e da qualidade ambiental e o fortalecimento do turismo;

VII - SEMEC - Assegurar a educação de qualidade elevando o nível educacional da população;

VIII- SEMAST - Promover atendimento a população mais vulnerabilizada e excluída socialmente, propiciando-lhe condições para a cidadania;

IX- SEMSAU - Garantir saúde integral e eqüitativa à população, humanizando os serviços e elevando a qualidade de vida.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos orçamentos fiscais, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Capítulo IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Seção I - Das Diretrizes Gerais.

Art. 21 O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo, diárias, adiantamentos de fundos e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26. O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 8 % do total do orçamento de entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.(art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal beneficiará somente aquelas entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, e com organizações sociais de interesse público de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, até 8 % do valor orçado para impostos municipais(art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas em conformidade com o (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas

das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40. Fica estabelecido o percentual de até 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, para as despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais, que correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Seção II - DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 42. A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais e garantir a revisão anual salarial constitucional.

Art. 43. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, será conforme art. 2º, inciso I da Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 44. Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

a) Que não estejam previstos no Plano Plurianual
b) Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45. Constituem Receitas Municipais aquelas provenientes:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III- De transferências por força de mandado Constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas;

IV- De operações de crédito por antecipação da receita, empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras, serviços públicos e aquisição de material permanente;

V- Alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 46. Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - executar judicialmente todos os devedores na Dívida Ativa do Município, assim como, todos os inadimplentes.

Seção III - DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 47. Constituem gastos municipais, os recursos destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 48. Os gastos municipais serão estimado por serviços mantidos pelo Município, considerando:

I- Trabalho a executar contido no orçamento anual, para 2007;

II- Os gastos com pessoal e contribuições previdenciárias, não ultrapassarão os limites previstos na Lei n. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de receita;

III- O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das receitas diversas e tributos na manutenção de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º das disposições transitórias da mesma Constituição;

IV- O município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento), de suas receitas, conforme Emenda Constitucional n. 029/2000 em ações com saúde;

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 53 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 54 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o

art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 30 de junho de 2008.

Augusto Tunes Plaça

Prefeito Municipal

TABELA I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Receitas Realizadas 2006/2007 e Estimadas 2008/2013

Ano	2006	2007	até set/07 2008	2009	2010	2011	2012	R$mil 2007 2013
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	**25.703.900**	**29.679.908**	**29.296.386**	**29.833.979**	**30.728.998**	**31.650.868**	**32.600.394**	**33.578.406**
Receitas Correntes excluídas deduções Fundef/Fundeb (A)	**24.045.490**	**26.920.487**	**26.984.811**	**27.432.456**	**28.255.430**	**29.103.093**	**29.976.186**	**30.875.471**
Receitas Tributárias	**1.970.542**	**2.944.498**	**2.281.540**	**2.349.986**	**2.420.486**	**2.493.100**	**2.567.893**	**2.644.930**
Impostos	1.555.129	2.391.565	1.630.500	1.679.415	1.729.797	1.781.691	1.835.142	1.890.196
IPTU	352.993	577.520	600.000	618.000	636.540	655.636	675.305	695.564
IRRF	276.201	430.526	254.000	261.620	269.469	277.553	285.879	294.456
ITBI	152.986	191.521	166.300	171.289	176.428	181.721	187.172	192.787
ISS	772.949	1.191.998	610.200	628.506	647.361	666.782	686.785	707.389
Taxas	415.413	552.933	651.040	670.571	690.688	711.409	732.751	754.734
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	**975.332**	**1.079.124**	**1.469.980**	**1.514.079**	**1.559.502**	**1.606.287**	**1.654.475**	**1.704.110**
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio								
Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários								
Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública	855.231	973.226	1.299.980	1.338.979	1.379.149	1.420.523	1.463.139	1.507.033
Outras Contribuições	120.101	105.898	170.000	175.100	180.353	185.764	191.336	197.077
Receita Patrimonial	**166.021**	**189.292**	**194.971**	**200.820**	**206.844**	**213.050**	**219.441**	**226.025**
Receita de Valores Mobiliários	139.274	158.616	163.374	168.276	173.324	178.524	183.879	189.396
Educação- Fundef/FUNDEB								
Educação- outros vinculados								
Saúde								
Assistência social								
Recursos Previdenciários								
Outros Vinculados	137.112	158.616	163.374	168.276	173.324	178.524	183.879	189.396
Não Vinculados	2.162	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	26.747	30.676	31.596	32.544	33.520	34.526	35.562	36.629
Receita Agropecuária								
Receita Industrial								
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de Saúde								
Outros Serviços								
Transferências Correntes	**20.447.027**	**21.948.769**	**22.151.360**	**22.474.602**	**23.148.840**	**23.843.305**	**24.558.604**	**25.295.363**
Transf.Intergovernamentais	18.506.704	20.392.835	20.526.144	21.143.620	21.777.928	22.431.266	23.104.204	23.797.330
Transf.da União	8.744.867	9.150.517	8.687.836	8.950.162	9.218.667	9.495.227	9.780.084	10.073.487
Cota-parte do FPM	6.040.260	6.550.814	6.777.690	6.981.021	7.190.451	7.406.165	7.628.350	7.857.200
Ded.Cota-parte FPM p/FUNDEF/FUNDEB	(906.039)	(1.079.606)	(1.242.351)	(1.279.622)	(1.318.010)	(1.357.550)	(1.398.277)	(1.440.225)
Cota-parte do ITR	69.217	66.593	12.320	12.690	13.070	13.462	13.866	14.282
Transferência do Salário-Educação	70.123	92.954	90.000	92.700	95.481	98.345	101.296	104.335
Dedução do ITR para o Fundeb	-	(4.390)	(1.642)	-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	3.341.743	3.068.363	2.813.000	2.897.390	2.984.312	3.073.841	3.166.056	3.261.038
Transf.Recursos FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Recursos FNDE	-	207.771	-	-	-	-	-	-
Transf.Financeira - LC nº 87/96	27.027	27.910	22.430	23.103	23.796	24.510	25.245	26.003
Ded.LC 87/96 p/FUNDEF/FUNDEB	(4.054)	(4.650)	(4.111)	(4.234)	(4.361)	(4.492)	(4.627)	(4.766)
Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais	1.930	224.758	220.500	227.115	233.928	240.946	248.175	255.620
Outras Transf.da União	**104.660**	-	-	-	-	-	-	-

TABELA I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Receitas Realizadas 2006/2007 e Estimadas 2008/2013

R$mil 2007

Ano	2006	2007 até set/07	2008	2009	2010	2011	2012	2013
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	**25.703.900**	**29.679.908**	**29.296.386**	**29.833.979**	**30.728.998**	**31.650.868**	**32.600.394**	**33.578.406**
Receitas Correntes excluídas deduções Fundef/Fundeb (A)	**24.045.490**	**26.920.487**	**26.964.811**	**27.432.456**	**28.255.430**	**29.103.093**	**29.976.186**	**30.875.471**
Transf.dos Estados	7.272.165	7.888.269	8.208.008	8.454.248	8.707.876	8.969.112	9.238.185	9.515.331
Cota-parte do IPVA	899.204	877.129	966.880	995.886	1.025.763	1.056.536	1.088.232	1.120.879
Cota-parte do ICMS	7.341.168	8.253.309	8.704.700	8.965.841	9.234.816	9.511.861	9.797.217	10.091.133
Dedução do ICMS para o FUNDEF/FUNDEB	(1.101.175)	(1.375.001)	(1.595.572)	(1.643.439)	(1.692.742)	(1.743.525)	(1.795.830)	(1.849.705)
Cota-parte do IPI-ex	-	-	-	-	-	-	-	-
Ded.Cota-parte IPI-ex p/ FUNDEF/FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Cota-parte Comp.Fin.Explor.Rec.Natur	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Cota-parte CIDE	132.968	132.832	132.000	135.960	140.039	144.240	148.567	153.024
Outras Transf.dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios	-	83.000	85.490	88.055	90.696	93.417	96.220	99.106
Transf.Recursos do SUS	-	-						
Outras Transf.dos Municípios	-	83.000						
Transferências Multigovernamentais	2.489.672	3.354.049	3.630.300	3.739.209	3.851.385	3.966.927	4.085.935	4.208.513
Transf.Recursos do FUNDEF/FUNDEB	2.489.672	3.354.049	3.630.300	3.739.209	3.851.385	3.966.927	4.085.935	4.208.513
Transf.Complementação ao FUNDEF/FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf.Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.Convênios União/Estados/Municípios	1.940.323	1.472.934	1.625.216	1.330.982	1.370.912	1.412.039	1.454.400	1.498.033
Convênios para Saúde	106.121	175.485	230.000	236.900	244.007	251.327	258.867	266.633
Convênios para Prog.Educação	653.018	500.000	660.000	679.800	700.194	721.200	742.836	765.121
Convênios para Prog.Assist.Social	482.686	398.128	371.716	382.867	394.354	406.184	418.370	430.921
Convênios para Combate à Fome								
Convênios para Saneamento Básico		337.701	333.000					
Outras Transf.Convênios	698.498	61.620	30.500	31.415	32.357	33.328	34.328	35.358
Outras Transf.Correntes		83.000						
Outras Receitas Correntes	**486.568**	**758.804**	**866.960**	**892.969**	**919.758**	**947.351**	**975.771**	**1.005.044**
Multas e Juros de Mora de Tributos	142.900	230.239	345.290	355.649	366.318	377.308	388.627	400.286
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora Outras Origens	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas da Dívida Ativa Tributária	309.556	493.594	515.310	530.769	546.692	563.093	579.986	597.386
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens	4.307	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	29.805	34.971	6.360	6.551	6.747	6.950	7.158	7.373
Receitas de Capital (B)	**1.658.410**	**2.759.421**	**2.331.575**	**2.401.522**	**2.473.568**	**2.547.775**	**2.624.208**	**2.702.934**
Operações de Crédito								
Alienação de Bens	**44.367**	**56.519**	**47.450**	**48.874**	**50.340**	**51.850**	**53.405**	**55.008**
Amort. de Empréstimos/Financ.								
Transf. de Capital	**1.489.490**	**2.702.902**	**2.284.125**	**2.352.649**	**2.423.228**	**2.495.925**	**2.570.803**	**2.647.927**
Transf. Intergovernamentais								
Transf.Convênios	1.487.696	2.702.902	2.284.125	2.352.649	2.423.228	2.495.925	2.570.803	2.647.927
Convênios para Saúde	88.000	9.643	160.100	164.903	169.850	174.946	180.194	185.600
Convênios para Prog.Educação	88.649	30.000	487.050	501.662	516.711	532.213	548.179	564.624
Convênios para Prog.Assist.Social		-	107.500	110.725	114.047	117.468	120.992	124.622
Convênios para Combate à Fome								
Convênios para Saneamento Básico	249.286							
Outras Transf.Convênios	1.061.761	2.663.259	1.529.475	1.575.359	1.622.620	1.671.299	1.721.438	1.773.081
Outras Transferências	1.794							
Outras Receitas de Capital	**124.553**	-	-	-	-	-	-	-

TABELA I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Receitas Realizadas 2006/2007 e Estimadas 2008/2013

				até set/07				R$mil 2007
Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	25.703.900	29.679.908	29.296.386	29.833.979	30.728.998	31.650.868	32.600.394	33.578.406
Receitas Correntes excluídas deduções Fundef/Fundeb (A)	24.045.490	26.920.487	26.964.811	27.432.456	28.255.430	29.103.093	29.976.186	30.875.471

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.307.721-49

TABELA I -A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2006/2013

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
I - RECEITAS CORRENTES(*)	**26.056.758**	**29.379.744**	**29.806.845**	**30.359.751**	**31.270.544**	**32.208.660**	**33.174.920**	**34.170.168**
Receita Tributária	**1.970.542**	**2.944.498**	**2.281.540**	**2.349.986**	**2.420.486**	**2.493.100**	**2.567.893**	**2.644.930**
IPTU	352.993	577.520	600.000	618.000	636.540	655.636	675.305	695.564
ISS	772.949	1.191.998	610.200	628.506	647.361	666.782	686.785	707.389
ITBI	152.986	191.521	166.300	171.289	176.428	181.721	187.172	192.787
Outras	691.614	983.459	905.040	932.191	960.157	988.962	1.018.630	1.049.189
Transferências Correntes	**22.458.295**	**24.408.026**	**24.993.394**	**25.401.897**	**26.163.954**	**26.948.873**	**27.757.339**	**28.590.059**
Cota-Parte do FPM	6.040.260	6.550.814	6.777.690	6.981.021	7.190.451	7.406.165	7.628.350	7.857.200
Cota-Parte do IPVA	899.204	877.129	966.880	995.886	1.025.763	1.056.536	1.088.232	1.120.879
Cota-Parte do ICMS	7.341.168	8.253.309	8.704.700	8.965.841	9.234.816	9.511.861	9.797.217	10.091.133
Transferência do FUNDEF/FUNDEB	2.489.672	3.354.049	3.630.300	3.739.209	3.851.385	3.966.927	4.085.935	4.208.513
Outras Transferências	5.687.991	5.372.725	4.913.824	4.719.940	4.861.538	5.007.384	5.157.606	5.312.334
Demais Receitas Correntes	**1.627.921**	**2.027.220**	**2.531.911**	**2.607.868**	**2.686.104**	**2.766.687**	**2.849.688**	**2.935.179**
II - DEDUÇÕES	**2.011.268**	**2.459.257**	**2.842.034**	**2.927.295**	**3.015.114**	**3.105.567**	**3.198.734**	**3.294.696**
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções para o FUNDEF/FUNDEB	2.011.268	2.459.257	2.842.034	2.927.295	3.015.114	3.105.567	3.198.734	3.294.696
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	**24.045.490**	**26.920.487**	**26.964.811**	**27.432.456**	**28.255.430**	**29.103.093**	**29.976.186**	**30.875.471**

(*) Difere do Total de Receitas Correntes da Tabela I, pois as deduções para o FUNDEF/FUNDEB são feitas no bloco II desta Tabela.

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - I
CPF. 321.807.721-49

TABELA II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino - 2008/2012

Constituição Federal - Artigo 212

Emenda Constitucional no.14 de 12/09/1996

DISCRIMINAÇÃO	VALOR					
RECEITA	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	**2.491.100**	**2.565.833**	**2.642.808**	**2.722.092**	**2.803.755**	**2.887.868**
IPTU	600.000	618.000	636.540	655.636	675.305	695.564
IRRF	254.000	261.620	269.469	277.553	285.879	294.456
ITBI	166.300	171.289	176.428	181.721	187.172	192.787
ISS	610.200	628.506	647.361	666.782	686.785	707.389
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tributos	860.600	886.418	913.011	940.401	968.613	997.671
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	**9.671.580**	**9.961.727**	**10.260.579**	**10.568.397**	**10.885.448**	**11.212.012**
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	-	-	-	-	-	-
IPVA (Art.158, CF/1998)	966.880	995.886	1.025.763	1.056.536	1.088.232	1.120.879
ICMS (Art.158, CF/1998)	8.704.700	8.965.841	9.234.816	9.511.861	9.797.217	10.091.133
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	**6.810.798**	**7.016.813**	**7.227.318**	**7.444.137**	**7.667.461**	**7.897.485**
Transferência Financeira LC nº 87/96	22.430	23.103	23.796	24.510	25.245	26.003
FPM (Art.159, CF/1998)	6.777.690	6.981.021	7.190.451	7.406.165	7.628.350	7.857.200
ITR (Art.158, CF/1998)	12.320	12.690	13.070	13.462	13.866	14.282
IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998)	(1.642)	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA FUNDEF/FUNDEB, inclusive para complementação (D)	**3.630.300**	**3.739.209**	**3.851.385**	**3.966.927**	**4.085.935**	**4.208.513**
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB (E)	**(2.842.034)**	**(2.927.295)**	**(3.015.114)**	**(3.105.567)**	**(3.198.734)**	**(3.294.696)**
FPM - Dedução para o FUNDEF/FUNDEB	(1.242.351)	(1.279.622)	(1.318.010)	(1.357.550)	(1.398.277)	(1.440.225)
IPI-EXP - Dedução para o FUNDEF/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Dedução LC 87/96 p/FUNDEF/FUNDEB	(4.111)	(4.234)	(4.361)	(4.492)	(4.627)	(4.766)
ICMS - Dedução para o FUNDEF/FUNDEB	(1.595.572)	(1.643.439)	(1.692.742)	(1.743.525)	(1.795.830)	(1.849.705)
DESPESA						
Pessoal Ativo +Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (F)	2.828.397	3.095.253	3.280.968	3.477.826	3.686.496	3.907.686
Outras Despesas Correntes (G)	2.102.963	2.520.473	2.671.701	2.832.003	3.001.923	3.182.038
Investimentos/Inversões (H)						
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE ENSINO (I) = F+G+H	**4.931.360**	**5.615.726**	**5.952.669**	**6.309.829**	**6.688.419**	**7.089.724**
VALOR MÍNIMO (J) = 25% X [(A+B+C)]	**4.743.370**	**4.886.093**	**5.032.676**	**5.183.656**	**5.339.166**	**5.499.341**

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

TABELA III
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
EMENDA CONSTITUCIONAL No.29
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2008/2013

RECEITA ESTIMADA	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Tributária (A)	**1.966.324**	**2.035.388**	**2.096.450**	**2.159.344**	**2.224.124**	**2.290.848**
IPTU	600.000	618.000	636.540	655.636	675.305	695.564
IRRF	254.000	261.620	269.469	277.553	285.879	294.456
ITBI	166.300	171.289	176.428	181.721	187.172	192.787
ISS	610.200	628.506	647.361	666.782	686.785	707.389
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tributos	335.824	355.973	366.653	377.652	388.982	400.651
Transferências Constitucionais (B)	**16.484.020**	**16.978.541**	**17.487.897**	**18.012.534**	**18.552.910**	**19.109.497**
FPM (Art.159, CF/1998)	6.777.690	6.981.021	7.190.451	7.406.165	7.628.350	7.857.200
ITR (Art.158, CF/1998)	12.320	12.690	13.070	13.462	13.866	14.282
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	-	-	-	-	-	-
Transferência Financeira LC nº 87/96	22.430	23.103	23.796	24.510	25.245	26.003
IPVA (Art.158, CF/1998)	966.880	995.886	1.025.763	1.056.536	1.088.232	1.120.879
ICMS (Art.158, CF/1998)	8.704.700	8.965.841	9.234.816	9.511.861	9.797.217	10.091.133
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	**18.450.344**	**19.013.929**	**19.584.347**	**20.171.877**	**20.777.034**	**21.400.345**
DESPESA FIXADA						
Pessoal Ativo +Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (D)	4.469.503	4.491.418	4.626.161	4.764.945	4.907.894	5.055.131
Outras Despesas Correntes (E)	1.947.033	1.671.739	1.721.891	1.773.548	1.826.754	1.881.557
Investimentos/Inversões (F)	177.232	110.904	114.231	117.658	121.188	124.823
Total das Despesas (G) = (D) + (E) + (F)	**6.593.768**	**6.274.061**	**6.462.283**	**6.656.151**	**6.855.836**	**7.061.511**
Participação (H) = (G) / (C)	**35,7%**	**33,0%**	**33,0%**	**33,0%**	**33,0%**	**33,0%**

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

TABELA IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
EMENDA CONSTITUCIONAL No.25
BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2009/2012

RECEITA DO ANO ANTERIOR	ANO DA DESPESA				
	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Tributária (A)	**2.349.986**	**2.420.486**	**2.493.100**	**2.567.893**	**2.644.930**
IPTU	618.000	636.540	655.636	675.305	695.564
IRRF	261.620	269.469	277.553	285.879	294.456
ITBI	171.289	176.428	181.721	187.172	192.787
ISS	628.506	647.361	666.782	686.785	707.389
TAXAS	670.571	690.688	711.409	732.751	754.734
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-
Transferências Constitucionais (B)	**16.978.541**	**17.487.897**	**18.012.534**	**18.552.910**	**19.109.497**
FPM (Art.159, CF/1998)	6.981.021	7.190.451	7.406.165	7.628.350	7.857.200
ITR (Art.158, CF/1998)	12.690	13.070	13.462	13.866	14.282
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	-	-	-	-	-
Transferência Financeira LC nº 87/96	23.103	23.796	24.510	25.245	26.003
IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998)	-	-	-	-	-
IPVA (Art.158, CF/1998)	995.886	1.025.763	1.056.536	1.088.232	1.120.879
ICMS (Art.158, CF/1998)	8.965.841	9.234.816	9.511.861	9.797.217	10.091.133
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (C) = (A) + (B)	**19.328.527**	**19.908.383**	**20.505.634**	**21.120.803**	**21.754.427**
Percentual para cálculo*	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Limite da despesa para o ano					
Legislativo Total (D) 8,0% de (C)	**1.546.282**	**1.592.671**	**1.640.451**	**1.689.664**	**1.740.354**
Legislativo: Folha de Pagamento (E)= 70% (D)	**1.082.398**	**1.114.869**	**1.148.316**	**1.182.765**	**1.218.248**
Despesa Prevista					
Legislativo Total	**1.200.000**	**1.272.000**	**1.348.320**	**1.429.219**	**1.514.972**
Pessoal Ativo + Outras Desp. Pessoal	**612.000**	**648.720**	**687.643**	**728.902**	**772.636**

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 8
CPF. 321.807.721-49

TABELA V
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2008/2013

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Pessoal Ativo+Outras Desp de Pessoal Art.18 LRF+ Contr.Patronal (A)	12.976.090	13.365.373	13.766.334	14.179.324	14.604.704	15.042.845
Pessoal Inativo e Pensionistas (B)						
(-) Inativos com recursos vinculados (C)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras despesas não Computadas (D)*	81.375	105.494	108.659	111.919	115.276	118.734
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (E) = (A+B)-(C+D)	**12.894.715**	**13.259.879**	**13.657.675**	**14.067.405**	**14.489.427**	**14.924.110**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (F)	**26.964.811**	**27.432.456**	**28.255.430**	**29.103.093**	**29.976.186**	**30.875.471**
DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (G=E/F)	**47,8%**	**48,3%**	**48,3%**	**48,3%**	**48,3%**	**48,3%**

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

TABELA VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

AVALIAÇÃO DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PLANEJAMENTO-Previsto 2009 e PPA 2010-2012

	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA TOTAL	29.833.979	30.728.998	31.650.868	32.600.394	33.578.406
Receita Corrente	27.432.456	28.255.430	29.103.093	29.976.186	30.875.471
Receita Tributária	2.349.986	2.420.486	2.493.100	2.567.893	2.644.930
Transferências Correntes+ Rec de Serviços Saúde	22.474.602	23.148.840	23.843.305	24.558.604	25.295.363
Transferências não Vinculadas	14.278.361	14.729.886	15.171.783	15.626.936	16.095.745
Transf.SUS + Rec.Serviços de Saúde	2.897.390	2.984.312	3.073.841	3.166.056	3.261.038
Transferência do Fundef	3.739.209	3.851.385	3.966.927	4.085.935	4.208.513
Outras Transf. Vinculadas	1.559.642	1.583.257	1.630.754	1.679.677	1.730.067
Convênios Saúde	236.900	244.007	251.327	258.867	266.633
FNDE + Convênios Educação	772.500	772.500	795.675	819.545	844.132
FNAS+Outros convênios correntes	382.867	394.354	406.184	418.370	430.921
CIDE	135.960	140.039	144.240	148.567	153.024
Saneamento Básico	-	-	-	-	-
Outros Convênios	31.415	32.357	33.328	34.328	35.358
Demais Receitas Correntes	2.607.868	2.686.104	2.766.687	2.849.688	2.935.179
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	-	-	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	168.276	173.324	178.524	183.879	189.396
Educação- Fundef	-	-	-	-	-
Educação-outros	-	-	-	-	-
Saúde	-	-	-	-	-
Assistência social	-	-	-	-	-
Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-
Outros Vinculados	168.276	173.324	178.524	183.879	189.396
Não Vinculados	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.439.592	2.512.780	2.588.164	2.665.808	2.745.783
Receitas de Capital	2.401.522	2.473.568	2.547.775	2.624.208	2.702.934
Operações de Crédito	-	-	-	-	-
Convênios para Saúde	160.100	164.903	169.850	174.946	180.194
Convênios para Prog.Educação	487.050	501.662	516.711	532.213	548.179
Convênios para Prog.Assist.Social	107.500	110.725	114.047	117.468	120.992
Convênios para Combate à Fome	-	-	-	-	-
Convênios para Saneamento Básico	-	-	-	-	-
Outras Transf.Convênios	1.575.359	1.622.620	1.671.299	1.721.438	1.773.081
Outras Receitas de Capital	71.513	73.658	75.868	78.144	80.489
DESPESAS QUE NÃO INTEGRAM O PPA					
Serviço da Dívida	1.980.000	2.079.000	2.182.950	2.292.098	2.406.702
Juros e Encargos da Dívida	1.980.000	2.079.000	2.182.950	2.292.098	2.406.702
Amortização	180.000	189.000	198.450	208.373	218.791
Outras Operações Especiais	1.800.000	1.890.000	1.984.500	2.083.725	2.187.911
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
Demais Operações Especiais					
DESPESAS QUE INTEGRAM O PPA					
Despesas Vinculadas/obrigações legais	27.853.979	28.649.998	29.467.918	30.308.296	31.171.703
Despesas com serviços de saúde	18.294.572	20.944.423	21.789.495	22.672.925	23.596.642
Recursos doTesouro-EC nº 29	9.568.451	9.855.505	10.151.170	10.455.705	10.769.376
Pessoal	6.274.061	6.462.283	6.656.151	6.855.836	7.061.511
Outras de custeio e capital	4.491.418	4.626.161	4.764.945	4.907.894	5.055.131
Transfer SUS + Rec.Serviços de Saúde+ Rec Val Mobil.	1.782.643	1.836.122	1.891.206	1.947.942	2.006.380
Convênios Saúde	2.897.390	2.984.312	3.073.841	3.166.056	3.261.038
Despesas com Educação	397.000	408.910	421.177	433.813	446.827
Manut Desenv.Ensino(Tesouro +Fundef)+ Rec Val Mob	6.875.276	7.226.831	7.622.215	8.040.177	8.482.035
Pessoal e encargos sociais	5.615.726	5.952.669	6.309.829	6.688.419	7.089.724
Outras de custeio e capital	3.095.253	3.280.968	3.477.826	3.686.496	3.907.686
FNDE + outros Conv.Educ+ Rec.Val Mov	2.520.473	2.671.701	2.832.003	3.001.923	3.182.038
Despesas com Legislativo	1.259.550	1.274.162	1.312.386	1.351.758	1.392.311
EC nº25	1.200.000	1.272.000	1.348.320	1.429.219	1.514.972
Folha de Pagamento	1.200.000	1.272.000	1.348.320	1.429.219	1.514.972
Outras de custeio e capital	612.000	648.720	687.643	728.902	772.636
Outras Despesas com Rec. Vincul./Convênios/Oper.Créd.	588.000	623.280	660.677	700.317	742.336
CIDE	650.845	2.590.088	2.667.790	2.747.824	2.830.259
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	135.960	140.039	144.240	148.567	153.024
Convênio Saneamento	-	-	-	-	-
Assistência Social+ Rec.Val.Mobiliários	-	-	-	-	-
Outros Convênios+ Rec. Val. Mobiliários	490.367	505.079	520.231	535.838	551.913
Contrapartidas de Convênios		1.828.301	1.883.151	1.939.645	1.997.834
Projetos com Recursos de Operações de Crédito	24.518	116.669	120.169	123.774	127.488
Inativos	-	-	-	-	-
Recursos sem vinculação/obrigações legais	-	-	-	-	-
Pes.I Ativo + Outras Desp.Pes.(exc.saúde,educ, legisl)	9.559.406	7.705.575	7.678.423	7.635.372	7.575.061
Outras desp. de custeio e capital	5.166.702	5.210.485	5.248.910	5.281.412	5.281.412
	4.392.704	2.495.090	2.429.513	2.353.960	2.293.649

1. Percentual médio de contrapartida de convênios
2. Percentual médio de contrapartida de operações de crédito
3. Para os convênios de saúde e educação, a contrapartida será financiada com recursos próprios de vinculação obrigatória.

Ageu Sérgio B. Guimarães
CRC - MT - 00 228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, art. 4º, § 1

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.467	28.583	3%	30.351	29.440	3%	31.262	30.324	3%
Receitas Não-Financeiras (I)	29.304	28.425	3%	30.183	29.278	3%	31.089	30.156	3%
Despesa Total	30.497	29.582	3%	31.412	30.470	3%	32.354	31.384	3%
Despesas Não-Financeiras (II)	26.940	26.132	3%	27.748	26.916	3%	28.581	27.723	3%
Resultado Primário (I – II)	2.364	2.293	3%	2.435	2.362	3%	2.508	2.433	3%
Resultado Nominal	2.238	2.171	3%	2.305	2.236	3%	2.374	2.303	3%
Dívida Pública Consolidada	15.592	15.124	3%	14.260	13.832	3%	12.888	12.501	3%
Dívida Consolidada Líquida	13.657	13.247	3%	12.267	11.899	3%	10.835	10.510	3%

FONTE:PROJEÇÃO DA RECEITA E DESPESA - DGO-SEMPLAN

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano –2> 2007	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano –2> 2007	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.168	3%	29.680	3%	512	1,76
Receita Não-Financeira (I)	28.668	3%	29.465	3%	797	2,78
Despesa Total	34.198	3%	26.321	3%	(7.877)	-23,03
Despesa Não-Financeira (II)	32.415	3%	24.684	3%	(7.731)	-23,85
Resultado Primário (I–II)	-3.747	3%	4.781	3%	8.528	-227,60
Resultado Nominal	-1.130	3%	-1.675	3%	(545)	48,23
Dívida Pública Consolidada	15.757	3%	15.446	3%	(311)	-1,97
Dívida Consolidada Líquida	15.301	3%	13.469	3%	(1.832)	-11,97

FONTE: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Demonstrativo da Divida Fundada

Ageu Sagi[illegible] S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 521.807.721-49

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	5.029.598	100	440.766	100	3.212.803	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.029.598	100	440.766	100	3.212.803	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO XIV

Ageu Sérgio S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MINICIPAL DE PIMENTA BUENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art.4°, §2°, inciso III

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	56.519	44.367	9.430
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	56.519	44.367	9.430

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	33.829	74.759	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	2.164	24.854	5.538

FONTE: COMPARATIVO DA RECEITA , ANEXO XIV DA LRF - RREO

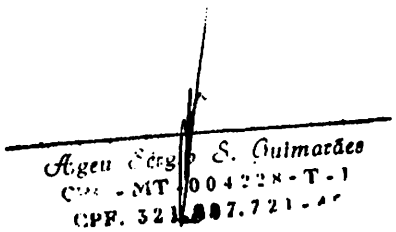

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	1.490.262
(-) Transferências constitucionais	79.758
(-) Transferências ao FUNDEB	112.648
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.297.856
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.297.856
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	113.853
Impacto de Novas DOCC	113.853
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.184.003
FONTE: Tabela 1 do PPA	

Origem
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 521.897.721-49

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

LRF, art 4º, § 3º

R$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salario Minimo	6.685,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingencia	6.685,00
Sentenças Judiciais	75.000,00		75.000,00
Enchentes no Periodo das Chuvas	36.000,00	Desocupar Areas de Risco	36.000,00
Reconhecimento de Dividas	276.000,00	Parcelar	276.000,00
TOTAL	393.685,00	TOTAL	393.685,00

FONTE:
SEMPLAN/SEMAF

Ageu [illegible] S. Guimarães
CRC - MT - 004228 - T - 1
CPF. 321.807.721-49

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEMNTA BUENO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

R$

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				FUNDAMENTO LEGAL
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
Aposentados e pensionistas	IPTU	40.808	42.032	43.293	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Pontualidade pgto ano anterior	IPTU	361.691	372.542	383.718	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Desc. Para pgto cota única	IPTU	41.483	42.727	44.009	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Imóveis não cadastrados	IPTU	78.893	81.260	83.698	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Areas de Preservação	IPTU	22.491	23.166	23.861	Lei 989/GP/PMPB/2003
Imóveis de entes governamentais	IPTU	2.548	2.624	2.703	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Imóveis de entidades assist. social	IPTU	212	218	225	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Imóveis pertencentes a igrejas	IPTU	2.642	2.721	2.803	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Imóveis de partidos políticos e sind. De trabalho	IPTU	382	393	405	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
Residências c/ área inferior a 50 m²	IPTU	83.732	86.244	88.831	Lei 854/00 - C.T. Art. 653 Inc.IV
TOTAL		550.768	653.928	673.546	

FONTE: DIVISÃO DE RECEITAS - DIVISÃO DE CADASTRO